



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/03.

Dispõe sobre a organização e reestruturação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais,

Capítulo I

Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 1º. A Administração Pública Municipal destina-se a servir a comunidade que lhe custeia a manutenção, tendo como objetivo permanente assegurar à população condições de vida digna, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade de vida.

Art. 2º. Na gestão da Administração Pública Municipal serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, além de propiciar o exercício de participação popular, a inclusão social, qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. São diretrizes que compõem a Administração Municipal:

- I. desenvolvimento de políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II. prestação de serviços visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos e eliminação de controles superpostos;
- III. expansão do mercado de trabalho com aumento do nível de escolaridade, oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, melhoria da qualidade de renda e das possibilidades de ocupação do cidadão do Município;
- IV. eliminação ou redução de formalidades para o acesso e obtenção dos serviços públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

- V. adoção de planejamento sistêmico e orçamento participativo, como método e instrumento de participação popular, integração, agilidade e racionalização das ações da gestão Municipal;
- VI. adoção de mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementariedade entre os organismos públicos e privados;
- VII. valorização dos recursos humanos da Administração Municipal, por meio de qualificação continuada com maiores oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional e adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
- VIII. adoção de gestão transparente possibilitando ao cidadão acesso às informações e o poder de fiscalização;
- IX. realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infra-estrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;
- X. apoio às organizações populares, às pequenas e microempresas, ao cooperativismo e à capacidade empreendedora.

Capítulo II **Da Organização do Poder Executivo**

Art. 4º. A Administração Pública do Poder Executivo Municipal fica estruturada na forma da presente Lei.

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal da Fazenda;
- h) Conselhos Tutelares;
- i) Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- j) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- k) Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Trânsito;
- l) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- m) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

- n) Conselho Municipal de Defesa da Mulher;
- o) Conselho Municipal Antidrogas;
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- q) Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra Afro-descendente;
- r) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- s) Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal da Administração;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Secretaria Municipal da Educação;
- f) Secretaria Municipal da Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- i) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- j) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- k) Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Procuradoria Jurídica do Município;
- c) Assessoria de Comunicação Social.

IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundação de Ensino Tecnológico;
- b) Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas;
- c) Superintendência Municipal de Trânsito;
- d) Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 5º. A estrutura básica de cada Secretaria Municipal será composta por:

- I. Diretoria;
- II. Coordenação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

Parágrafo único. As Coordenações serão distribuídas na forma dos anexos II a XVII da presente lei e terão suas competências definidas nos Regimentos das respectivas secretarias.

Capítulo III **Da Finalidade dos Órgãos do Poder Executivo Municipal**

Seção I **Órgãos Colegiados**

Art. 6º. Os Órgãos Colegiados são órgãos consultivos, deliberativos e de superior supervisão, tem por finalidade assessorar ao Chefe do Executivo Municipal, bem como ao Secretário Municipal quando diretamente vinculados à pasta específica no estabelecimento de políticas e diretrizes, ficando suas atribuições definidas em normas e regulamentos próprios, observada a legislação vigente.

Art. 7º. Compete ao Prefeito Municipal aprovar e publicar os regimentos, bem como nomear os membros para a composição e constituição dos Conselhos Municipais definidos por esta Lei.

§ 1º. Ao Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, órgão consultivo, deliberativo e de superior supervisão, que tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas relativas à política de recursos humanos do Município, compete:

- I. estabelecer diretrizes e normas que orientem e disciplinem a política de administração e desenvolvimento dos recursos humanos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;
- II. apreciar e aprovar os planos e programas relativos à área de recursos humanos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;
- III. estabelecer critérios para definição da política de remuneração dos servidores públicos municipais;
- IV. viabilizar políticas que assegurem o processo continuado de capacitação, profissionalização e valorização do servidor público municipal;
- V. examinar propostas de alteração do estatuto do servidor e do estatuto do magistério, seus direitos, deveres e vantagens;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

- VI. apreciar pleitos de concessão, revisão e revogação de vantagens pecuniárias e/ou benefícios sociais a servidores da administração municipal.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal deliberará por maioria simples e será integrado por nove servidores públicos municipais designados pelos respectivos Poderes Municipais, dentre os quais: **Alterado pela LC – 042 de 11.06.09), (Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).**

- I. um representante eleito em assembléia da entidade sindical representativa de todas as categorias funcionais dos servidores públicos municipal;
- II. um representante eleito em assembléia da entidade sindical representativa do magistério público municipal;
- III. dois representantes da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os atos resolutivos do Conselho Municipal de Política de Administração de Pessoal somente terão eficácia quando homologados por ato do Prefeito.

Seção II **Órgãos da Administração Direta**

Art. 8º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas atribuições legais, exercendo a competência relativa a sua representação social e política, além do relacionamento com as outras Secretarias, outros poderes e com a sociedade civil organizada, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Ouvidoria.

§ 1º. Ao Gabinete do Prefeito compete prestar apoio e assessoramento técnico direto e efetivo ao Prefeito.

§ 2º. A Ouvidoria, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade, com vistas à promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, e ao exercício negligente ou abusivo dos servidores públicos no desempenho de suas funções na Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as relações institucionais com os poderes constituídos, as atividades de administração geral do Gabinete do Prefeito e a formalização e edição dos atos oficiais, bem como a defesa do consumidor, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Governo;
- II. Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 1º. A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil, orçamentária, de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria, assim como emitir e controlar a documentação oficial.

§ 2º. A Diretoria de Gestão Estratégica tem por finalidade dirigir e acompanhar as relações institucionais com a Câmara de Vereadores, esferas de governo municipal, estadual e federal e sociedade civil, assim como acompanhar a implementação do Programa de Governo.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Administração tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de administração geral, de modernização administrativa e de informatização, formular e executar a política de recursos humanos e de desenvolvimento dos serviços públicos do Município, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário Municipal da Administração;
- II. Diretoria Geral;
- III. Diretoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
- IV. Central de Atendimento ao Cidadão;
- V. Centro de Modernização Administrativa.

§ 1º. A Diretoria Geral tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil e orçamentária, no âmbito da Secretaria, e administração de material, de serviços, de transportes e de patrimônio, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A Diretoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas tem por finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades de administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

dos recursos humanos e de concessão de benefícios pelo Município aos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A Central de Atendimento ao Cidadão tem por finalidade prestar o atendimento direto aos munícipes para atendimento de suas necessidades de serviços, documentos ou informações da Prefeitura e ainda subsidiar os programas e projetos governamentais de melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.

§ 4º. O Centro de Modernização da Administração tem por finalidade assessorar o Secretário da Administração na formulação e execução da política de modernização e de informatização da Administração Pública Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar a política fiscal e financeira do Município, possuindo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda;
- II. Diretoria Geral.

§ 1º. A Diretoria Geral tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração orçamentária, contábil, de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria, bem como gerir, a execução e avaliação da administração tributária e financeira do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade promover as atividades educacionais dos planos municipais de educação, em consonância com normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, possuindo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário Municipal da Educação;
- II. Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. Diretoria de Ensino e Administração Escolar.

§ 1º. A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, orçamentária, contábil, de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§ 2º. A Diretoria de Ensino e Administração Escolar tem por finalidade formular as políticas e diretrizes do ensino fundamental, planejar as ações pertinentes às



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

funções pedagógica e educacional, avaliar os resultados, bem como assegurar o funcionamento das unidades escolares do sistema municipal de ensino.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade formular, executar e avaliar as políticas de saúde pública do Município, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário Municipal da Saúde;
- II. Diretoria de Assistência à Saúde;
- III. Diretoria de Vigilância à Saúde;
- IV. Centro de Planejamento da Saúde;
- V. Auditoria em Saúde.

§ 1º. A Diretoria de Assistência à Saúde tem por finalidade formular, promover e avaliar a política de saúde, bem como planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à saúde da população no Município.

§ 2º. A Diretoria de Vigilância à Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde ocupacional no Município.

§ 3º. O Centro de Planejamento da Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, elaborar e acompanhar os planos, programas e projetos da área de saúde do Município.

§ 4º. A Auditoria de Saúde tem por finalidade realizar ações de auditoria analítica e operacional nas entidades prestadoras de serviços de saúde cadastradas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade formular, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social do Município, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social;
- II. Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. Diretoria de Inclusão e Promoção Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

§ 1º. A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil e orçamentária, administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§ 2º. A Diretoria de Inclusão e Promoção Social tem por finalidade formular as políticas e diretrizes de Assistência Social do Município, bem como planejar, coordenar, executar e avaliar os programas, projetos e ações de assistência social do Município.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem por finalidade formular, executar e avaliar as políticas relativas a obras, desenvolvimento urbano e infraestrutura municipal, assim como executar a defesa civil, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Infra-estrutura;
- II. Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. Diretoria de Obras e Urbanismo.

§ 1º. A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil e orçamentária, administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§ 2º. A Diretoria de Obras e Urbanismo tem por finalidade formular, planejar, coordenar, executar e avaliar projetos para a política municipal de obras, desenvolvimento urbano e infraestrutura do Município.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade controlar e executar as atividades relacionadas à prestação dos serviços públicos municipais e à proteção da estética da cidade, tendo a seguinte estrutura organizacional.

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- II. Diretoria Administrativa e Financeira;
- III. Diretoria de Serviços Públicos.

§ 1º. A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil e orçamentária, administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

§ 2º. A Diretoria de Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos municipais de iluminação pública, limpeza urbana, transporte público, ordenamento e uso do solo, proteção da estética da cidade e as atividades relacionadas com mercados, feiras livres, cemitérios e serviços funerários.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade formular, planejar, promover, avaliar e implementar as ações sócio-culturais e esportivas do Município, com ênfase para o esporte amador, possuindo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Diretoria Geral;

§ 1º. A Diretoria Geral, tem por finalidade, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil e orçamentária, administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria, bem como planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades culturais, esportivas e de lazer do Município.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem por finalidade a formulação e execução do planejamento e do orçamento, o fomento à política de expansão e captação de investimentos, à política de agricultura, de indústria, de comércio, de serviços e de meio ambiente do Município, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- II. Diretoria Geral;
- III. Diretoria de Planejamento;
- IV. Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;
- V. Diretoria da Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º. A Diretoria Geral tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil e orçamentária, administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

§ 2º. A Diretoria de Planejamento tem por finalidade propor, normatizar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de planejamento do desenvolvimento e a elaboração dos orçamentos do Município.

§ 3º. A Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar as atividades relativas ao Meio Ambiente e à Agricultura, no âmbito do Município.

§ 4º. A Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e fomentar o desenvolvimento da indústria, do comércio e de serviços prestados, no âmbito do Município.

Seção III
Órgãos de Assessoramento

Art. 19. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade o desenvolvimento de ações de controle interno relativas a metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Município, possuindo a seguinte estrutura:

- I. Gabinete do Controlador Geral;
- II. Núcleo de Auditoria;
- III. Núcleo de Contabilidade;
- IV. Núcleo de Normas e Informações Gerenciais.

§ 1º. O Núcleo de Auditoria tem por finalidade avaliar o controle interno do Poder Executivo por meio de auditorias, inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio municipal e controlar as operações efetuadas nos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 2º. O Núcleo de Contabilidade tem por finalidade efetuar e analisar os registros dos eventos contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas, despesas, e variações patrimoniais, com vistas ao controle das contas da gestão da Prefeitura do Município.

§ 3º. O Núcleo de Normas e Informações Gerenciais tem por finalidade orientar as unidades usuárias do Sistema de Contabilidade e Finanças sobre a aplicação da legislação, normas e procedimentos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade do Município, bem como estudar e propor, com base nas avaliações dos controles internos e externos, alternativas de aprimoramento do controle interno;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

§ 4º. O desempenho das atividades da Controladoria terá a fiscalização e acompanhamento de comissão específica formada por três servidores indicados pela entidade sindical representativa de todas as categorias funcionais dos servidores públicos municipais e pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal;

§ 5º. A Controladoria Geral do Município oferecerá relatórios quadrimestrais dos trabalhos realizados e atenderá no prazo máximo de quinze dias a qualquer requerimento.

Art. 20. A Procuradoria Jurídica do Município tem por finalidade prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos do Município e a representação judicial e extrajudicial em defesa dos órgãos e entidades da Administração Municipal, junto a todas as instâncias judiciárias e administrativas, possuindo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Procuradoria Judicial;
- II. Procuradoria Administrativa.

§ 1º. Compete à Procuradoria Judicial exercer a defesa administrativa e judicial do Município;

§ 2º. Compete à Procuradoria Administrativa exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico em assuntos internos de natureza administrativa.

Art. 21. A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade executar as atividades de imprensa e relações públicas, além de informar o público sobre as atividades do Governo Municipal.

Seção IV **Órgãos da Administração Indireta**

Art. 22. A Fundação de Ensino Tecnológico, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, tem por finalidade a coordenação das atividades de formação, qualificação, aperfeiçoamento e especialização em educação profissional aos discentes, docentes e profissionais do mercado de trabalho.

Art. 23. O Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas, entidade vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, tem por finalidade prestar o atendimento e assistência médica aos munícipes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

Art. 24. A Superintendência Municipal de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tem por finalidade a coordenação das atividades de operação e fiscalização de trânsito no Município, tendo sua estrutura e competências definidas em lei específica.

Art. 25. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tem por finalidade a coordenação das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, tendo sua estrutura e competências definidas em lei específica.

Capítulo IV
Dos Cargos em Comissão

Art. 26. Ficam criados os cargos em comissão com as quantidades e símbolos constantes no Anexo I desta Lei e distribuídos na forma dos Anexos II a XVII da presente Lei.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão criados no “caput” são de livre nomeação e exoneração e serão providos por ato do Chefe do Executivo Municipal na forma do art. 13 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 27. As atribuições, competências, responsabilidades e requisitos de habilitação para provimento dos cargos em comissão serão definidos nos regimentos dos órgãos de correspondente lotação.

Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo Municipal disporá, mediante Decreto e no prazo de noventa dias, sobre os regimentos e estatutos, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e os níveis hierárquicos dos cargos em comissão, observada a legislação pertinente e os limites estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 29. Os cargos em comissão poderão ser alocados ou remanejados, desde que no atendimento do interesse público, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, por ato do Prefeito, mantidos o símbolo de classificação e correspondente vencimento básico fixado em tabela própria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

Art. 30. Verificada a necessidade ou conveniência poderá o Prefeito Municipal designar um Secretário para responder cumulativamente por outra Secretaria, não lhe cabendo para tanto qualquer acréscimo de remuneração.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação dos órgãos criados ou reorganizados por esta Lei;
- II. promover a movimentação do pessoal do quadro permanente da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal para atender às necessidades de outros órgãos e entidades do Município, observadas as atribuições dos respectivos cargos;
- III. praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;
- IV. promover, no prazo de até noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica vedado até o dia 31 de dezembro do ano de 2003 o aumento dos valores gastos a título de remuneração com os Cargos Comissionados, tendo como base o valor do mês de publicação da presente Lei.

Art. 33. Fica criado o JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município.

§ 1º. O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO será editado pelo menos uma vez ao mês, onde todos os atos municipais serão publicados, ficando, a partir da promulgação desta lei, obrigados, os poderes municipais, a publicarem seus atos, vinculando-se a validade e eficácia à publicação, que terá seus efeitos reconhecidos a partir da edição e publicação no lugar de costume, desde que publicados no órgão oficial até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º. As publicações no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO terão preços anualmente estabelecidos por decreto do Chefe do Executivo Municipal e, toda matéria não relacionada com o Poder Legislativo e Executivo, somente poderá ser publicada com o prévio pagamento do valor tabelado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 01, de 17 de fevereiro de 1997, e as Leis nºs 1.376, de 25 de abril de 2001 e 1.419, de 1º de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de novembro de 2003.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADES
Secretário Municipal	CC - 1	10
Procurador Chefe		01
Controlador Geral		01
Diretor	CC - 2	23
Assessor Especial		01
Procurador Administrativo		07
Coordenador Técnico		03
Chefe de Gabinete		01
Assessor de Comunicação Social		01
Coordenador I	CC - 3	51
Assessor Técnico		01
Secretária do Gabinete do Prefeito		01
Ouvidor		01
Coordenador II	CC - 4	44
Motorista Oficial		01
Oficial de Gabinete		01
Coordenador III	CC - 5	03
Coordenador IV	CC - 6	05

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO
PREFEITO - GAPRE**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	CC - 2	01
Secretário de Gabinete do Prefeito	CC - 3	01
Oficial de Gabinete	CC - 4	01
Motorista Oficial	CC - 4	01
2. OUVIDORIA		
Ouvidor	CC - 3	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO - SEGOV**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário Municipal	CC - 1	01
Coordenador II	CC - 4	01
2. D. ADM. E FINANCEIRA		
Diretor	CC - 2	01
3. DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	02

ANEXO IV

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário Municipal	CC - 1	01
2. DIRETORIA GERAL		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	04
Coordenador II	CC - 4	07
Coordenador IV	CC - 6	03
3. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	02
Coordenador II	CC - 4	03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

ANEXO V

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA - SEFAZ**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO: Secretário Municipal	CC - 1	01
2. DIRETORIA GERAL		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	02
Coordenador II	CC - 4	02

ANEXO VI

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO Secretário Municipal	CC - 1	01
2. DIRETORIA GERAL		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	06
Coordenador II	CC - 4	09
3. D. ADM. E FINANCEIRA		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador II	CC - 4	02
Coordenador III	CC - 5	01

ANEXO VII

CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TECNOLÓGICO

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. DIRETORIA GERAL		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	01
Coordenador II	CC - 4	02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

ANEXO VIII

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO: Secretário Municipal Coordenador I Coordenador II	CC - 1 CC - 3 CC - 4	01 02 03
2. D. DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Diretor Coordenador I Coordenador II Coordenador IV	CC - 2 CC - 3 CC - 4 CC - 6	01 04 02 01
3. D. DE VIGILÂNCIA À SAÚDE Diretor Coordenador I	CC - 2 CC - 3	01 04
4. C. DE PLAN. DA . SAÚDE Diretor	 CC - 2	 01
5. AUDITORIA DE SAÚDE Diretor	CC - 2	01

ANEXO IX

**CARGOS EM COMISSÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
DE ALAGOINHAS**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. DIRETORIA GERAL Diretor Coordenador I Coordenador II	CC - 2 CC - 3 CC - 4	01 03 04



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

ANEXO X

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DA SECRETARIA: Secretário Municipal	CC - 1	01
2. D. ADM. E FINANCEIRA Diretor	CC - 2	01
Coordenador III	CC - 5	01
3. D. DE INC. E PRO. SOCIAL: Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	03
Coordenador II	CC - 4	01

ANEXO XI

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRA-ESTRUTURA - SECIN**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DA SECRETARIA: Secretário	CC - 1	01
Coordenador II	CC - 4	01
2. D. ADM. E FINANCEIRA: Diretor	CC - 2	01
3. D. DE OBRAS E URBANISMO Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

ANEXO XII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DA SECRETARIA: Secretário Municipal	CC - 1	01
2. D. ADM. E FINANCEIRA Diretor	CC - 2	01
3. D. DE SERVIÇOS PÚBLICOS Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	04
Coordenador II	CC - 4	02
Coordenador IV	CC - 6	01

ANEXO XIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO: Secretário Municipal	CC - 1	01
2. D. Geral Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	03
Coordenador II	CC - 4	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

ANEXO XIV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEPLA

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO: Secretário Municipal	CC - 1	01
2. DIRETORIA GERAL Diretor Coordenador I	CC - 2 CC - 3	01 02
3. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO Diretor Coordenador I Coordenador II	CC - 2 CC - 3 CC - 4	01 02 01
4. D. DE IND., COM. E SERVIÇOS Diretor Coordenador I	CC - 2 CC - 3	01 02
5. D. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA Diretor Coordenador I Coordenador III	CC - 2 CC - 3 CC - 5	01 03 01

ANEXO XV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL - COGER

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. CONTROLADORIA GERAL: Controlador Geral Assessor Especial	CC - 1 CC - 2	01 01
2. NÚCLEO DE AUDITORIA: Coordenador Técnico	CC - 2	01
3. NÚCLEO DE CONTABILIDADE: Coordenador Técnico Coordenador II	CC - 2 CC - 4	01 01
4. NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS: Coordenador Técnico	CC - 2	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

(Alterado pela LC – 075 de 27.12.11).

ANEXO XVI

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO - PROJU**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Chefe	CC - 1	01
Procurador Administrativo	CC - 2	07
Coordenador II	CC - 4	01

ANEXO XVII

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL - ACOM**

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Assessor de Comunicação Social	CC - 2	01
Assessor Técnico	CC - 3	01
Coordenador II	CC - 4	01